

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

REGISTRO CVM N° 01862-7

CNPJ/MF 76.484.013/0001-45

**ATA DA 7ª /2002 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO**

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 3 de dezembro de 2002, às dez horas, na sede social, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS :

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência enviada em 26 de novembro de 2002, pelo Presidente do Conselho de Administração a todos os Conselheiros. Presentes o Conselheiro Ingo Henrique Hübert, o Conselheiro Deni Lineu Schwartz, o Conselheiro José Antonio Andreguetto, o Conselheiro Renato Torres de Faria, suplente do Conselheiro Ricardo Coutinho de Sena, o Conselheiro Paulo Roberto Welzel, suplente do Conselheiro Rodrigo Bhering Andrade, o Conselheiro Bernard Maiffret, suplente do Conselheiro Jose Carlos Irago Garcia, o Conselheiro Carlos Afonso Teixeira de Freitas, o Conselheiro Hamilton Aparecido Gimenes, o advogado Odilon Reinhardt.

3 - MESA DIRETORA:

INGO HENRIQUE HÜBERT - Presidente

CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS - Secretário

4 - ORDEM DO DIA:

- 4.1** - Aprovar com base na delegação aprovada na AGE 87-2002 a inclusão no item 14(b) da cláusula IV da Escritura de Emissão de Debêntures da alínea (xv) com a seguinte redação: "Alteração ou transferência de controle da Emissora, de forma direta ou indireta, sem a prévia anuência de debenturistas".

4.2 - Alterar, com base na delegação aprovada na AGE 87-2002, os seguintes itens da Escritura de Emissão de Debêntures:

4.2.1 – No item 14(b) da cláusula IV, para que ali passe a constar a seguinte redação: “O Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas, em no máximo 3 (três) dias da ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas, para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Emissão e, conseqüentemente, o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios incorridos, calculados pro rata temporis e, se for o caso, Encargos Moratórios, sendo que tal deliberação deverá ser tomada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de Debêntures em circulação, em qualquer uma das seguintes hipóteses”;

4.2.2 – No item 3 da cláusula IV, eliminar a alínea (b);

4.2.3 – No item 5(b)(ii) da cláusula IV, em atendimento ao ofício CVM 1445/2002, incluir a seguinte fórmula:

$$JR = VN_{a} \times \left[\left(1 + \frac{\text{Limite} + \text{Spread}}{100} \right)^{\frac{n}{360}} - 1 \right]$$

onde:

JR = valor dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada período.

Spread = 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, calculado com base em um ano de 360 dias

Limite = Taxa máxima da TJLP a ser paga como juros remuneratórios, fixada em 6,00% a.a. (seis por cento ao ano), com base em um ano de 360 dias corridos.

VNa = Valor Nominal capitalizado da variação acumulada do excedente da TJLP, se houver, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, como a seguir.

$$VNa = VNe \times (1 + TC)$$

onde:

VNe = Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal da debênture no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

TC = Termo de capitalização, que é igual ao excedente da TJLP em relação ao limite, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.4 – No item 5(c)(i) da cláusula IV, em atendimento ao ofício CVM 1445/2002, incluir a seguinte fórmula:

$$JR = VNe \times \left\{ [(Fator TJLP) - 1] + \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{n}{360}} - 1 \right] \right\}$$

onde:

JR = Valor dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada período

VNe = Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal da debênture no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator TJLP = Produtório das Taxas de Juros de Longo Prazo divulgadas durante o Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, como abaixo:

$$Fator TJLP = \left(1 + \frac{TJLP_1}{100} \right)^{\frac{dc_1}{360}} \times \prod_{k=2}^m \left[\left(1 + \frac{TJLP_k}{100} \right)^{\frac{dc_k}{360}} \right]$$

onde:

m = Número total de TJLP consideradas durante o Período de Capitalização, sendo m um número inteiro.

TJLP1..TJLPk = Taxas de Juros de Longo Prazo vigentes durante o Período de Capitalização.

dc1 = Número de dias corridos contados a partir da data de início de capitalização até a data de cálculo ou até a data final de vigência da TJLP .

dck = Número de dias corridos compreendidos entre a data de vigência da TJLPk e a data de cálculo, limitado ao número de dias corridos total da TJLPk, sendo dck um número inteiro.1, sendo dc1 um número inteiro.

4.2.5 – No item 5(f) da cláusula IV, a redação passará a ser a seguinte:
“ Os juros remuneratórios incidentes sobre as debêntures até a data da respectiva integralização serão capitalizados e incorporados ao valor principal”;

4.2.6 – No item 5 da cláusula IV, eliminar a alínea (g);

4.2.7 – No item 7 da cláusula IV, a redação passará a ser a seguinte:
“O preço de subscrição das Debêntures de cada Série será o equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos juros mencionados no item 5 da Cláusula IV (“Juros Remuneratórios”), calculados pro rata temporis, desde a Data da Emissão até a data da efetiva subscrição, na forma do subitem (f) do item 5 acima, sendo as Debêntures de todas as Séries integralizadas à vista, na data da subscrição.”

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

5.1 - Foi decidido por unanimidade pelos Conselheiros aprovar **(a)** a inclusão no item 14(b) da cláusula IV da Escritura de Emissão de Debêntures da alínea (xv) com a seguinte redação: “Alteração ou transferência de controle da Emissora, de forma direta ou indireta, sem a prévia anuência de debenturistas”; **(b)** alterar, com base na delegação aprovada na AGE 87-2002, os seguintes itens da Escritura de Emissão de Debêntures: **(b1)** No item 14(b) da cláusula IV, para que ali passe a constar a seguinte redação: “O Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas, em no máximo 3 (três) dias da ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas, para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Emissão e, conseqüentemente, o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios incorridos, calculados pro rata temporis e, se for o caso, Encargos Moratórios, sendo que tal deliberação deverá ser tomada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois

terços) do total de Debêntures em circulação, em qualquer uma das seguintes hipóteses”; **(b2)** No item 3 da cláusula IV, eliminar a alínea (b); **(b3)** No item 5(b)(ii) da cláusula IV, em atendimento ao ofício CVM 1445/2002, incluir a seguinte fórmula:

$$JR = VNa \times \left[\left(1 + \frac{\text{Limite} + \text{Spread}}{100} \right)^{\frac{n}{360}} - 1 \right]$$

onde:

JR = valor dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada período.

Spread = 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, calculado com base em um ano de 360 dias

Limite = Taxa máxima da TJLP a ser paga como juros remuneratórios, fixada em 6,00% a.a. (seis por cento ao ano), com base em um ano de 360 dias corridos.

VNa = Valor Nominal capitalizado da variação acumulada do excedente da TJLP, se houver, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, como a seguir.

$$VNa = VNe \times (1 + TC)$$

onde:

VNe = Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal da debênture no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

TC = Termo de capitalização, que é igual ao excedente da TJLP em relação ao limite, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(b4) No item 5(c)(i) da cláusula IV, em atendimento ao ofício CVM 1445/2002, incluir a seguinte fórmula:

$$JR = VNe \times \left\{ [(Fator TJLP) - 1] + \left[\left(1 + \frac{\text{Spread}}{100} \right)^{\frac{n}{360}} - 1 \right] \right\}$$

onde:

JR = Valor dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada período

VNe = Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal da debênture no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator TJLP = Produtório das Taxas de Juros de Longo Prazo divulgadas durante o Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, como abaixo:

$$\text{FatorTJLP} = \left(1 + \frac{\text{TJLP}_1}{100} \right)^{\frac{dc_1}{360}} \times \prod_{k=2}^m \left[\left(1 + \frac{\text{TJLP}_k}{100} \right)^{\frac{dc_k}{360}} \right]$$

onde:

m = Número total de TJLP consideradas durante o Período de Capitalização, sendo m um número inteiro.

TJLP₁..TJLP_k = Taxas de Juros de Longo Prazo vigentes durante o Período de Capitalização.

dc₁ = Número de dias corridos contados a partir da data de início de capitalização até a data de cálculo ou até a data final de vigência da TJLP .

dck = Número de dias corridos compreendidos entre a data de vigência da TJLP_k e a data de cálculo, limitado ao número de dias corridos total da TJLP_k, sendo dck um número inteiro.1, sendo dc₁ um número inteiro.

(b5) No item 5(f) da cláusula IV, a redação passará a ser a seguinte: “Os juros remuneratórios incidentes sobre as debêntures até a data da respectiva integralização serão capitalizados e incorporados ao valor principal”; **(b6)** No item 5 da cláusula IV, eliminar a alínea (g); **(b7)** No item 7 da cláusula IV, a redação passará a ser a seguinte: “O preço de subscrição das Debêntures de cada Série será o equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos juros mencionados no item 5 da Cláusula IV (“Juros Remuneratórios”), calculados pro rata temporis, desde a Data da Emissão até a data da efetiva subscrição, na forma do subitem (f) do item 5 acima, sendo as Debêntures de todas as Séries integralizadas à vista, na data da subscrição.”

6. APROVAÇÃO E ASSINATURAS:

Finalmente a ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa Diretora e pelos demais Conselheiros presentes. Curitiba, 3 de dezembro de 2002. INGO HENRIQUE HÜBERT - Presidente e CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS - Secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada às folhas de 127 a 132 do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 009133 de 05.05.94.

Curitiba, 03 de dezembro de 2002

Carlos Afonso Teixeira de Freitas
Secretário